

MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA 49.235.749/0001-07

PROPOSTA READEQUADA

Dados do Processo

Município: Solonópole / CE

Unidade gestora: Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente

Número do processo: 00021.20240415/0001-44

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Número do certame: 2024,04.19.001

Data da abertura: 30/04/2024 às 08:00

Dados do Fornecedor

Razão social: MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E

Telefone: (83) 9933-1731 / (83) 9331-7317

SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 49.235.749/0001-07

E-mail: licitacoes@motokshineray.com.br

Endereço: Rua Nestor José Sarmento, 28, Estreito, Sousa / PB - CEP: 58.800-770

Dados da Proposta de Preços

1 - Motocicleta

Especificação: MOTOCICLETA 0 KM, 175CC OU SUPERIOR FLEX(ÁLCOOL OU GASOLINA), ANO 2024, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO; Tipo de motor: 4 tempos; Arrefecimento: ar; combustível: gasolina / etanol; potência máxima: 14,7 cv (etanol) / 14,5 cv (gasolina) a 8.500 rpm; tanque máximo: 1,6 kgfm (etanol) / 1,46 kgfm (gasolina) a 5.500 rpm; transmissão: 5 velocidades; injeção: eletrônica; suspensão dianteira: garfo telescópico com 180 mm; partida: elétrica; chassi: aço; suspensão traseira: mono shock com 150 mm; peso (seco):121; comprimento: 2060; largura: 810; altura: 1160; altura do banco: 836; distância entre eixos: 1350; pneu dianteiro: 90/90; aro 19°; pneu traseiro: 110/90 aro 17°; capacidade do tanque: 12; balança: convencional."

Quantidade: 2,0

Unidade: Unidade

Valor ofertado: R\$ 22.300,00

Valor total: R\$ 44.600,00

Fabricante/Marca: SHINERAY

Modelo: SHI 175 EFI

Valor de referência: R\$ 23.422,00

Total geral da proposta: R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos reais)

Dados de Registro da Proposta:

Data de finalização do registro da proposta: 30 de Abril de 2024 às 14:47

Dados do Usuário:

Usuário logado como: PK

E-mail: pkcomercioltdapb@gmail.com

CPF/MF: 49.235.749/0001-07

Rua Nestor José Sarmento, 28, Estreito, Sousa / PB - CEP: 58.800-770.



MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E **SERVICOS LTDA** 49.235.749/0001-07

MOTOK COMERCIO DE MOTOS
PECAS E SERVICOS

LTDA:49235749000107

Assinado de forma digital por MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA:49235749000107

Assinado de forma digital por MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA:49235749000107

DN: C=RB, D=CPU-Brasil, st=PB, E=SOUSA, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=29056741000176, ou=presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA:49235749000107

Dados: 2024.04.30 14:50:23-03'00'

MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ/MF: 49.235.749/0001-07



ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 2024.04.19.001

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às oito horas , reuniram-se o Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0003/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14. 133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00021.20240415/0001-44, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2024.04.19.001.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM, 150CC OU SUPERIOR, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SOLONOPOLE/CE

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HOR/
12.939.753/0001-46	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	NÃO	46.774,00	26/04/2024 08:43:35
07.256.867/0015-57	CARIRI - COMERCIAL DE MOTOS LTDA	NÃO	46.800,00	29/04/2024 15:53:09
52.338.433/0001-55	52.338.433 JOSE DE ARIMATEIA MARQUES CARVALHO	NÃO NÃO	46.800,00	29/04/2024 17:02:18
28.185.074/0001-69	E. MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	NÃO	46.780,00	29/04/2024 17:42:42
49.235.749/0001-07	MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA	SIM	46.800,00	29/04/2024 21:05:55

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.







item 1 - Motocicleta

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/ HORA
49.235.749/0001-07	MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA	SIM	SIM	2.0	23.400,00	46.800,00	29/04/202 21:05:55
	Marca: SHINERAY Fabricante: SHINERAY Modelo / Versão: SHI 175 EFI Descrição Detalhada do Objeto Oferta 2024, INCLUINDO PRIMEIRO EMPL máxima: 14,7 cv (etanol) / 14,5 cv (gasc transmissão: 5 velocidades; injeção: elet traseira: mono shock com 150 mm; pesc eixos: 1350; pneu dianteiro: 90/90; aro 1	ACAMENTO; olina) a 8.500 r crônica; suspen o (seco):121; co	: Tipo de motor: 4 tem pm; tanque máximo: 1 são dianteira: garfo te omprimento: 2060; lar	pos; Arrefe .,6 kgfm (et lescópico co gura: 810; a	cimento: ar; combus anol) / 1,46 kgfm (g om 180 mm; partida altura: 1160; altura o	stível: gasolina / eta gasolina) a 5.500 rpi : elétrica; chassi: aç lo banco: 836; distâ	nol; potênci n; o; suspensão
28.185.074/0001-69	E. MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	SIM	NÃO	2.0	23.390,00	46.780,00	29/04/202 17:42:42
	Fabricante: SHINERAY Modelo / Versão: SHI 175 EFI Descrição Detalhada do Objeto Oferta OKM, CILINDRADA 173,60, TIPO MC IGNIÇÃO ELETRÔNICA, SUSPENSÂ ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔ	OTOR MONO	CILINDRICO, OHC, RA/CURSO: GARFO	ARREFECI TELESCÓI	IDO A AR, CAMBI	O 05 VELOCIDAD	DES, ISTEMA DI
52.338.433/0001-55	52.338.433 JOSE DE ARIMATEIA MARQUES CARVALHO	SIM	NÃO	2.0	23.400,00	46.800,00	29/04/202 17:02:18
07.256.867/0015-57	Marca: HONDA Fabricante: HONDA Modelo / Versão: BROS 160 CC Descrição Detalhada do Objeto Oferta CARIRI - COMERCIAL DE MOTOS	ndo: MOTOCI	CLETA, MOTOCICL NÃO	ETAS, MO	23.400,00	CLETAS 46.800,00	29/04/202
77.250.00770015 57	LTDA	Tito	1110	2.0	25.400,00	40.000,00	15:53:09
12 020 752/0001 40	Marca: HONDA Fabricante: HONDA Modelo / Versão: BROS Descrição Detalhada do Objeto Oferta 2024, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLA máxima: 14,7 cv (etanol) / 14,5 cv (gaso transmissão: 5 velocidades; injeção: elet traseira: mono shock com 150 mm; peso eixos: 1350; pneu dianteiro: 90/90; aro 1 VALE COMERCIO DE MOTOS	ACAMENTO; lina) a 8.500 rq rônica; suspens (seco):121; co 9°; pneu trasei	Tipo de motor: 4 tempom; tanque máximo: 1 são dianteira: garfo tel emprimento: 2060; larg ro: 110/90 aro 17°; ca	oos; Arrefec ,6 kgfm (eta escópico co gura: 810; a pacidade do	cimento: ar; combus anol) / 1,46 kgfm (g om 180 mm; partida: ltura: 1160; altura d o tanque: 12; balança	stível: gasolina / etai asolina) a 5.500 rpn : elétrica; chassi: açi lo banco: 836; distân a: convencional."	nol; potência n; o; suspensão
12.939.753/0001-46	LTDA	NÃO	NÃO	2.0	23.387,00	46.774,00	08:43:35
	Marca: YAMAHA Fabricante: YAMAHA Modelo / Versão: CROSSER 150 ABS Descrição Detalhada do Objeto Oferta CROSSER 150 ABS Z – PARALAMA MOTOR: Tipo de combustível, Gasolina compressão 9,6:1; Tipo SOHC, 2 válvu (Etanol) 12,4 cv (7.500 rpm); Potência (6 Suspensão dianteira Garfo telescópico; S (suspensão) / 180 mm (roda); Curso da s	ALTO ALTO ALTO Etanol; Torqu clas, 4 tempos, Gasolina) 12,2 Guspensão trase	ne (Etanol)1,3 kgf.m (6 Refrigeração a ar; Cili cv (7.500 rpm); Cilino ira Balança traseira tip	5.000 rpm); ndros 1; Di drada 149 co po Monocro	Torque (Gasolina) âmetro X curso 57, c; Alimentação Inje ss com link; Curso	3 mm x 57,9 mm; Po ção eletrônica. SUS da suspensão diante	otência PENSÃO:







freios ABS. DIMENSÕES: Altura mínima do solo 235 mm; Capacidade do tanque (reserva) 12L (3L); Comprimento x Largura x Altura 2050 mm X 830 mm X 1160 mm; Distância entre eixos 1350 mm; Peso Líquido 137 kg; Pneu dianteiro 90/90 - 19 M/C 52P – LEVORIN; Pneu traseiro 110/90 - 17 M/C 60P – LEVORIN; Tipo de chassi Berço Semi-Duplo; Altura do assento 850 mm. CORES: vermelha, preta, azul e bege.

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			
Lance registrado	Lance registrado	49.235.749/0001-07	23.000,0000	30/04/2024 08:08:22
Lance registrado	Lance registrado	07.256.867/0015-57	22.997,0000	30/04/2024 08:17:03
Lance registrado	Lance registrado	49.235.749/0001-07	22.500,0000	30/04/2024 08:18:19
Lance registrado	Lance registrado	07.256.867/0015-57	22.499,0000	30/04/2024 08:55:31
Lance registrado	Lance registrado	49.235.749/0001-07	22.450,0000	30/04/2024 08:57:57
Lance registrado	Lance registrado	07.256.867/0015-57	22.449,0000	30/04/2024 09:16:07
Lance registrado	Lance registrado	12.939.753/0001-46	23.379,0000	30/04/2024 09:24:01
Lance registrado	Lance registrado	49.235.749/0001-07	22.399,0000	30/04/2024 09:37:09
Lance registrado	Lance registrado	07.256.867/0015-57	22.390,0000	30/04/2024 11:12:29
Lance registrado	Lance registrado	49.235.749/0001-07	22.389,0000	30/04/2024 11:24:33
Lance registrado	Lance registrado	49.235.749/0001-07	22.300,0000	30/04/2024 13:50:41
Lance registrado	Lance registrado	28.185.074/0001-69	22.310,0000	30/04/2024 13:52:25
Encerramento	Encerrada a fase de lan	ces		30/04/2024 14:02:26
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante MOTOK COMERCIO D inscrito no CNPJ/MF N° 49.235.		VICOS LTDA	30/04/2024 14:03:25
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante MOTOK COMERO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 49.235.749/0001			30/04/2024 14:46:44
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante MOTOK COMERCIO Di inscrito no CNPJ/MF Nº 49.235.749/0001-07, no valor de R\$ 2.			02/05/2024 14:00:59
Habilitado	Habilitada a participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS CNPJ/MF Nº 49.235.749/00		DA inscrito no	06/05/2024 10:15:43
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante MOTOK COMERCIO DI inscrito no CNPJ/MF N° 49.235.749/0001-07, no valor de R\$ 2	E MOTOS PECAS E SERV 2.300,00 (vinte e dois mil, to	/ICOS LTDA rezentos reais)	06/05/2024 10:15:56





DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 49.235.749/0001-07	06/05/2024 10:15:56

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem	
Agente	30/04/2024 08:00:10	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Ele 2024.04.19.001. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sist aberto para lances.	trônica n ema estar
Sistema	30/04/2024 08:02:25	O item 1 - Motocicleta foi iniciada.	
Sistema	30/04/2024 14:02:27	O item 1 - Motocicleta foi finalizada.	
Sistema	30/04/2024 14:03:25	Fase de negociação do(s) com a participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E S LTDA foi iniciada.	ERVICO
Agente	30/04/2024 14:05:39	CONVOCO A EMPRESA MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LT UMA MELHOR NEGOCIAÇÃO.	A, PAR
Fornecedor	30/04/2024 14:06:18	ja estamos no nosso melhor preço!!	
Sistema	30/04/2024 14:46:44	Fase de negociação do(s) com a participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E S LTDA foi finalizada.	ERVICO
Agente	30/04/2024 14:47:10	O(A) Agente de contratação solicita a participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF № 49.235.749/0001-07, a proposta readequada 30/04/2024 às 16:50.	
Fornecedor	30/04/2024 14:50:40	A participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CN 49.235.749/0001-07, enviou a proposta readequada.	NPJ/MF N
Fornecedor	30/04/2024 17:09:32	Sr pregoeiro, devido ao horário a sessão será suspensa ou aguardamos?	
Fornecedor	02/05/2024 08:22:50	Bom Dia!	
Agente	02/05/2024 08:23:09	Bom dia Srs licitantes!	
Agente	02/05/2024 08:23:35	Daremos continuidade ao certame as 14hrs do corrente dia	
Fornecedor	02/05/2024 08:24:54	Muito Obrigado, Ótima semana a todos!	
Agente	02/05/2024 14:21:12	O(A) Agente de contratação solicita a participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 49.235.749/0001-07, os documentos habilitatórios 02/05/2024 às 16:25.	
Fornecedor	02/05/2024 14:25:00	Sr pregoeiro os documentos estão enexado no sistema desde o inicio de certame!!!	
Fornecedor	02/05/2024 16:31:57	Boa Tarde!	
Fornecedor	02/05/2024 17:13:46	Boa Tarde!	6
Fornecedor	02/05/2024 17:49:51	Sr Pregoeiro, o certame será suspenso? ou aguardamos:?	
Fornecedor	03/05/2024 07:36:16	Bom dia!	





03/05/2024 08:09:38	Bom Dia
03/05/2024 08:46:38	Bom dia Srs licitantes!
03/05/2024 08:47:26	Daremos continuidade ao certame às 09:30 do corrente dia
03/05/2024 09:55:18	Bom dia
03/05/2024 10:26:46	Bom Dia
03/05/2024 11:29:34	Bom Dia
03/05/2024 12:06:53	boa tarde
03/05/2024 13:54:07	Boa Tarde
03/05/2024 16:02:26	Boa Tarde!
03/05/2024 17:24:00	Boa Tarde
06/05/2024 08:13:10	Bom dia
06/05/2024 08:42:26	Bom dia Srs licitantes
06/05/2024 08:42:50	Comunico a todos que retornaremos a sessão as 09:30 do corrente dia.
06/05/2024 10:14:53	Srs licitantes,
06/05/2024 10:15:20	A Empresa MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA, arrematante do los encontra-se HABILITADA de acordo com o edital
06/05/2024 10:15:37	Fica assim, a mesma apta a dá continuidade ao certame.
06/05/2024 10:15:56	Participante MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N 49.235.749/0001-07 foi declarada vencedora do(s) item 1 - Motocicleta.
07/05/2024 08:50:49	Bom Dia
	03/05/2024 08:46:38 03/05/2024 08:47:26 03/05/2024 09:55:18 03/05/2024 10:26:46 03/05/2024 11:29:34 03/05/2024 12:06:53 03/05/2024 13:54:07 03/05/2024 16:02:26 03/05/2024 17:24:00 06/05/2024 08:13:10 06/05/2024 08:42:26 06/05/2024 10:15:37 06/05/2024 10:15:37

Após encerramento da Sessão Pública, o(s) fornecedor(es) melhor (e)s classificado(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(e)s do(s) respectivo(s) item(ns). O resultado da sessão foi divulgado, e com todos os pontos da agenda concluídos, a sessão foi oficialmente encerrada na data de. sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

GERUSA DANTAS VIEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO MATRICULA Nº 1304836

ITALO DANTAS VIEIRA

EQUIPE DE APOIO

MATRICULA Nº 1452266





Solonópole



Francisca Sabrina Pinheiro
EQUIPE DE APOIO
MATRICULA Nº 0061014





PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00021.20240415/0001-44 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 2024.04.19.001

A Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ALYNE PINHEIRO LANDIM, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM, 150CC OU SUPERIOR , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024 , PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SOLONOPOLE/CE, junto à MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:
- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
 - c) Estimava de despesas;
 - d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - g) Razão da escolha do fornecedor;
 - h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS





As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA





Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei n° 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei n° 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei n° 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.







Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § Iº.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.





A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus dausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.





Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descreve mos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021 CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório Art. 18. (...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, ^anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.



Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, , tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.Portanto, podea Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.235.749/0001-07, com o valor de R\$ R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.235.749/0001-07.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ALYNE PINHEIRO LANDIM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Solonópole/CE, 07 de maio de 2024





Solonópole



GERUSA DANTAS VIEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO MATRICULA Nº 1304836

ÍTALO DANTAS VIEIRA EQUIPE DE APOIO MATRICULA Nº 1452266

Francisca Sabrina Pinheiro
EQUIPE DE APOIO
MATRICULA Nº 0061014





TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00021.20240415/0001-44

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2024.04.19.001, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). Alyne Pinheiro Landim, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s)fornecedor(es)vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

49.235.749/0001-07 - MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Motocicleta	SHINERAY	2.0	UN	23.422,00	22.300,00	44.600,00

Adjudicado para MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 49.235.749/0001-07, pelo melhor valor de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos reais), em 07/05/2024.





Solonópole



Alyne Pinheiro Landim SECRETÁRIA MUNICIPAL MATRICULA Nº 0061000





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00021.20240415/0001-44

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, Alyne Pinheiro Landim, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2024.04.19.001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2 021 observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE:	49.235.749/0001-07 - MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA
English in the property and the company of the contract of the	

V. Total	V. Unit.	V. Ref.	Und.	Qtd.	Marca	Descrição	Item
44.600,00	22.300,00	23.422,00	UN	2.0	SHINERAY	Motocicleta	1
_	22.300,00 F		UN	2.0	SHINERAY	Motocicleta	1

Homologado para MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 49.235.749/0001-07, pelo melhor valor de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos reais), em 07/05/2024.

ALYNE PINHEIRO LANDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL
MATRICULA Nº 0061000

